



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

Notícia de Fato nº 1.22.000.000274/2017-32

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação formulada contra as atividades do “Grupo de Estudos e Pesquisas Marx, Trabalho e Educação”, da Faculdade de Educação (FaE), da Universidade Federal de Minas Gerais.

Segundo a representação, tal grupo representa um instrumento de pregação política ideológica de vertentes socialistas e que, nas palavras da manifestação, “*é escabroso que uma Universidade Federal sirva de ninho, de balão de ensaio para que militantes de esquerda fiquem trabalhando nos seus delírios ideológicos, bancados com recursos públicos e inculcando tais ideologias nos alunos (...)*” (fl. 03).

É, em suma, o relatório.

Cumprido, desde logo, destacar que a análise sobre a possibilidade de atuação do MPF, no que tangencie, inclusive, as diretrizes de gestão da UFMG, deve ser extremamente criteriosa, pautada pela observância do princípio da *autonomia universitária*, previsto no art. 207 da Constituição da República de 1988.

Note-se ainda que a vivência educacional democrática supõe a ampla discussão política, nas mais variadas compreensões político-ideológicas, sem o que não se alcança a formação integral do cidadão, missão universitária que, portanto, não pode ser apartada da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

autonomia constitucionalmente conferida às Universidades.

Nesse sentido dispõe a Constituição de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

É certo que o princípio da autonomia universitária não veda a atuação do sistema de Justiça e, portanto, também do Ministério Público, porém de modo restrito e diante de irregularidades que, no caso, sequer se fazem presentes.

Nessa linha, o artigo 5º da Constituição de 1988 estabelece:

IV - é livre a manifestação do pensamento;

[...]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica de comunicação, independente de censura ou licença;

[...]

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

A Convenção Americana de Direitos Humanos também assegura tais liberdades:

Artigo 13 - Liberdade de pensamento e de expressão

1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

É central a consideração de que **o pluralismo político constitui fundamento do Estado Democrático de Direito**, nos termos do artigo 1º, incisos III e V, da Constituição da República.

No dizer de José Afonso da Silva:

“O Estado Democrático de Direito assegura os valores de uma sociedade *pluralista* (Preâmbulo) e fundamenta-se no *pluralismo político* (art. 1º, V).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

“A Constituição opta, pois, pela sociedade *pluralista* que respeite a pessoa humana e sua liberdade, em lugar de uma sociedade *monista* que mutila os seres e engendra as ortodoxias opressivas. [...] Quer realizar-se como princípio da democracia de poder aberto, estabelecendo o liame entre a liberdade e a multiplicidade dos meios de vida, não apenas como uma nova maneira de afirmar a liberdade de opinião ou de crença, mas como um sistema que enraizasse liberdade na estrutura social. [...] O pluralismo [*escreve J. Lacroix*] implica o direito inalienável para o homem de pertencer a todas as comunidades de ordem moral, cultural, intelectual e espiritual, únicas que permitem o desenvolvimento da pessoa.”¹

Na mesma linha, Álvaro Ricardo de Souza Cruz afirma:

“Assim, a grande novidade do paradigma do Estado Democrático de Direito é justamente a noção de pluralismo, o qual tem por pressuposto a admissão, de respeito e proteção a projetos de vida distintos daqueles considerados como padrão pela maioria da sociedade.”²

Nada há, portanto, a ser apurado, uma vez que a notícia de fato em referência não demonstrou, minimamente, qualquer irregularidade quanto ao funcionamento do “Grupo de Estudos e Pesquisas Marx, Trabalho e Educação”. Ao contrário, evidencia-se, em geral, que

1 SILVA, José Afonso da. Comentário contextual à Constituição. São Paulo: Malheiros, 2012, pp. 41 e 42.

2 SOUZA CRUZ, Álvaro Ricardo. *O Direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência*. 3ª ed. Belo Horizonte: Arraes, 2009. p.93.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Av. Brasil, nº. 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-002 – Belo Horizonte – MG
Tel: (31) 2123-9038 – e-mail: prmg-prdc@mpf.mp.br

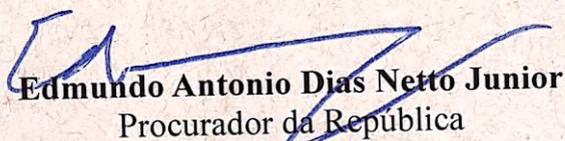
o pluralismo de ideias previsto no projeto constitucional de 1987-988 pressupõe ampla e livre discussão no ambiente universitário, para o que contribuem, inquestionavelmente, as atividades de grupos de estudo universitários.

Ausente irregularidade a ser apurada, **indefiro a instauração de inquérito civil.**

Comunique-se o representante por e-mail, com cópia deste despacho, com a ressalva de que, conforme disposto no artigo 5º-A, da Resolução nº 87, de 03.08.2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, lhe é facultada a apresentação de recurso contra a presente decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a ser remetido a esta Procuradoria da República.

Comunique-se ainda, na qualidade de interessado, o “Grupo de Estudos e Pesquisas Marx, Trabalho e Educação”.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017.


Edmundo Antonio Dias Netto Junior
Procurador da República